



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 063 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

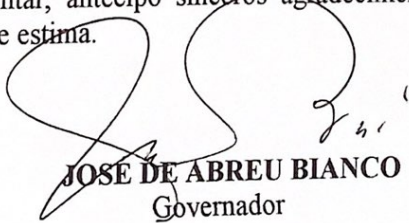
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre função de natureza policial-militar."

Senhores Deputados, a medida se faz necessária em decorrência da perspectiva de integrantes da Polícia Militar exercerem, transitoriamente, atividades nos órgãos citados.

O Comando-Geral da Polícia Militar tem acompanhado diuturnamente o avanço dos problemas relacionados à segurança pública, principalmente no tocante ao sistema penitenciário, tendo em conjunto com este Governo e representantes do Ministério Público, entendido que há a necessidade de uma participação mais efetiva da Polícia Militar no controle da população carcerária.

Embora a Corporação tenha plena consciência do dever de colaboração para o restabelecimento da normalidade do problema ora tratado, esta não encontra amparo legal para o emprego do efetivo nas funções dos órgãos retromencionados, por ocasionar prejuízo à carreira do policial militar, razão pela qual proponho a presente matéria, sendo esta imprescindível ao amparo do referido emprego.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial consideração e estima.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre função de natureza
policial-militar

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os Policiais Militares do Estado, quando em efetivo exercício na Secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e na Superintendência de Assuntos Penitenciários, terão suas funções consideradas como de natureza policial-militar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 146/2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre função de natureza policial-militar".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre função de natureza policial-militar.

RONDÔNIA, decreta:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

Art. 1º. Os Policiais Militares do Estado, quando em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e na Superintendência de Assuntos Penitenciários, terão suas funções consideradas como de natureza policial-militar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de dezembro de 2000.

JOSE DE ABREU BRANCO
Governador